



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 19/03/2021
POR: Gabriela Fumero
Mat. 800653 Ass.: Gabo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“autoriza o funcionamento da feira livre no regime especial de prevenção ao COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito da região do Agreste, especialmente o Município de Pesqueira, observando-se uma curva ascendente em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO que o inciso XIX do ANEXO I do DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021 considerou "supermercados, padarias, **mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população**" como atividade essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Pesqueira/PE em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, no prédio da Antiga



Fábrica Peixe, **EXCLUSIVAMENTE** nas **quartas-feiras** e **sábados** nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado:

- I - a proibição da entrada de crianças no âmbito da feira;
- II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;
- III - a proibição dos feirantes de outros Municípios comparecerem à feira;
- IV - a proibição da comercialização de itens não alimentícios, como vestuário, utensílios, e outros objetos;
- V - que os carroceiros devem ficar na parte da entrada da feira e só se locomoverem quando acompanhados e contratados por um freguês, retornando para o ponto inicial após a corrida.

Art. 3º A Organização da feira livre deverá:

- I - Providenciar o controle de entrada de consumidores no local e demarcar o local dos bancos, bem como exigir o uso de máscaras por parte dos feirantes e fregueses;
- II - Proibir expressamente o consumo de produtos no perímetro da feira;
- III - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses e feirantes, não permitindo qualquer forma de aglomeração;
- IV - Solicitar auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;
- V - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;
- VI - Implantar pontos higiênicos na entrada e saída da feira para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;
- VII - Após o término da feira, providenciar a lavagem do pátio e locais utilizados pela feira livre;
- IX - Cadastrar os feirantes, assim que possível, identificando a origem de cada um e os produtos comercializados; e
- X - Verificar a possibilidade da feira livre funcionar em horário estendido, permitindo uma diluição do público consumidor;



Art. 4º Os feirantes deverão:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m (dois metros) entre um banco e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

V - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

VI - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VII - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VIII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

IX - Evitar tocar o rosto;

X - Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc; e

XI - Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

Art.5º Recomenda-se que os fregueses:

I - Mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras, evitando formar aglomerações;

II - Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

III - Procurem ir a feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

IV - Não cumprimente as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço); e

V - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem passa casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

Art. 6º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 7º Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa e será excluído do cadastro para participação na Feira Livre, bem como a representação à autoridade policial.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 18 de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício